

Mensagem ao Congresso Nacional do Presidente Wenceslau Braz Pereira Gomes em 1915-05-03

Parte relativa ao Ministério das Relações Exteriores

Ao dirigir a minha primeira Mensagem ao Congresso Nacional não posso deixar de interpretar o sentimento de todos os brasileiros repetindo os votos que, no dia da minha posse, ao receber em audiência solene o Corpo Diplomático Estrangeiro acreditado junto a este Governo, formulei com Núncio Apostólico, pelo restabelecimento da paz, entre as Nações amigas, infelizmente envolvidas na conflagração que enluta o mundo inteiro. Nós, os brasileiros, os fazemos, com a sinceridade que se firma na prática de uma política tradicional pacifista, com a qual temos procurado servir humana e nobremente aos grandes destinos de nossa Pátria. Que essa terrível conflagração possa cessar em breve são os votos que estão em todos os corações brasileiros.

Ao formular esses votos em nome da Nação Brasileira falava com a autoridade de quem interpretava os sentimentos de todos os seus concidadãos. Cabe-me, agora, o dever de vos dar, Srs. Membros do Congresso Nacional, uma sucinta conta do que fez o Governo Brasileiro nesses últimos nove meses decorridos desde 1 de agosto do ano passado para garantir e fazer respeitar a sua assas onerosa neutralidade nesse conflito internacional.

O Brasil tomou parte na 2º Conferencia da Haia na qual foi um dos signatários da 13º Convenção, concernente aos direitos e deveres das Potências neutras em caso de guerra marítima, firmadas em 18 de outubro de 1907; mas, como algumas das Nações beligerantes, apesar de a terem firmado, não a ratificaram, o Governo Brasileiro, nos termos do art. 28 da mesma Convenção, foi forçado a expedir decretos especiais, atendendo aos princípios do Direito Internacional e, quanto possível, aos interesses peculiares do Brasil muito diretamente em causa, devido ao nosso intercâmbio comercial e a grande extensão do litoral brasileiro.

Tal foi a gênese do decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, que o Poder Executivo da República expediu logo ao receber a primeira notificação da declaração da

guerra entre o Império Alemão aliado ao Austro-Húngaro e posteriormente ao Otomano de um lado e a República Francesa e o Império da Rússia do outro, secundados esses últimos Países anterior e sucessivamente pelos Reinos da Sérvia, da Bélgica e Montenegro e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e o Império do Japão.

De acordo com as notificações oficiais recebidas foram expedidos decretos executivos mandando observar a completa neutralidade do Brasil:

Durante a guerra do Império Alemão contra a República Francesa e o Império da Rússia (decreto n. 11.038, de 4 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Alemanha (decreto n. 11.066, de 12 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre a República Francesa e o Império da Austria-Hungria (decreto n. 11.068, de 17 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre os Impérios da Austria-Hungria e da Rússia (decreto n. 11.069, de 17 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre os Impérios do Japão e da Alemanha (decreto n. 11.092, de 24 de agosto de 1914);

Durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Austria—Hungria (decreto n. 11.118, de 3 de setembro de 1914) e finalmente ;

Durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Turquia (decreto n. 11.353, de 11 de novembro de 1914).

Apesar da presteza com que foram expedidas as nossas regras de neutralidade constantes do citado decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, devido à nossa situação geográfica, à extensão do nosso litoral, à ocasional concentração da nossa esquadra no porto do Rio de Janeiro, ao imprevisto da declaração da guerra, alguns fatos demonstraram a necessidade de novas medidas para completo resguardo da nossa neutralidade.

Por isso foi expedido o decreto n. 11.093, de 24 de agosto de 1914, que deu nova redação do art. 20 e acrescentou um parágrafo único ao art. 21 das regras de neutralidade expedidas pelo citado decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914, pois o Governo Brasileiro não podia dar acolhida em suas águas territoriais a navios apresados, sem exigir dos captores a descarga das mercadorias destinadas ao Brasil e adquiridas por firmas brasileiras.

O Ministério da Marinha sob cuja fiscalização esta a entrada e saída nos portos brasileiros dos navios nacionais ou estrangeiros, beligerante ou não, mobilizou toda a

nossa esquadra distribuindo pelos nossos principais portos as nossas unidades navais, deu instruções severas aos capitães dos portos para o exato cumprimento das nossas regras de neutralidade, e a saída de navios ficou sujeita a senhas especiais, dadas em segredo dia e noite.

Em obediência as nossas regras de neutralidade teve o Governo Brasileiro de ordenar a retenção da canhoneira alemã Eber, que voltou ao porto da Bahia, de onde partira, trazendo a seu bordo não mais a sua oficialidade e tripulação, porém a equipagem de um vapor mercante transformado em cruzador auxiliar. A oficialidade encontrada a bordo permanece sob custódia nesta Capital.

Logo no começo da guerra deram—se, nos portos do Recife e da Bahia, incidentes desagradáveis entre passageiros de 3º classe, todos estrangeiros, e as oficialidades de vapores mercantes alemães e austríacos, fundeados nesses portos e que não prosseguiram a viagem para a Europa por causa da guerra.

Nas regras de neutralidade por ele decretadas, teve o Governo Brasileiro o máximo empenho em evitar a possibilidade de que navios mercantes de nacionalidades beligerantes se aproveitassem da estadia, ou do refugio, em nossos portos, para neles se abastecerem e deles partirem, afim de prestarem auxilio a navios de guerra das respectivas Nações.

Os fatos ocorridos durante o mês de agosto e a primeira quinzena de setembro convenceram o Governo Brasileiro da necessidade de medidas suplementares as regras expedidas em 4 de agosto de 1914.

Para evitar novas tentativas de transgressões à nossa neutralidade foram expedidas pelo Governo Brasileiro as disposições dos arts. 1º e 2º do decreto n. 11.141, de 9 de setembro de 1914.

E para que essas medidas, com as constantes do decreto de 4 de agosto de 1914, 1150 fossem iludidas, no Governo Federal, no interesse da exata observância da neutralidade do Brasil, resolveu que os navios mercantes, pertencentes a Países beligerantes, que tenham entrado, ou venham a entrar, em portos brasileiros e que neles desembarquem passageiros ou carga, alegando, motivo de força maior, decorrente da situação de guerra na Europa, para continuar sua viagem, ficam impedidos de sair desses portos, salvo permissão especial escrita, dada pelo capitão do porto respectivo, com autorização do Ministério da Marinha e observadas as demais disposições em vigor.

Apesar do decreto n. 11.141, e dessa resolução do Governo, alguns vapores mercantes insistiram no propósito de transgredir a nossa vigilância.

O Governo Brasileiro, não só no dever de fazer respeitar as suas deliberações, como ainda no de impedir, por todos os meios ao seu alcance, que dos seus portos saíssem navios de guerra beligerantes, foi forçado a tomar uma medida radical.

Relativamente a navios mercantes o Governo Federal deliberou deter nos portos brasileiros, até segunda ordem, todos os navios que neles estejam ou venham a entrar, pertencentes a uma companhia de navegação da qual algum navio haja infringido as regras de neutralidade. Para esse fim não só há vigilância militar, mas ainda as autoridades, se julgarem conveniente, poderão, mediante autorização do Ministro da Marinha, tomar providencias que impeçam esses navios de navegar, inclusive a retirada e guarda, em deposito oficial, de peças essenciais das máquinas.

O Governo Federal não ficou, pois inerte diante da insistência de alguns navios mercantes beligerantes em transgredir as nossas regras de neutralidade. Felizmente a atitude do Governo Brasileiro produziu os resultados esperados.

Estão atualmente retidos, na forma do art. 19 das nossas regras de neutralidade do decreto de 4 de agosto de 1914 e de acordo com as referidas deliberações, vários navios nos seguintes portos: ·

Rio de Janeiro, Santos, Pernambuco, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Sul e Pará.

O uso de aparelhos de telégrafo sem fio é vedado aos navios das Nações beligerantes nos termos do art. 6º das regras de neutralidade brasileira.

Nos termos do aviso do Ministério da Marinha, de 24 de agosto, das Notas circulares do Ministério das Relações Exteriores enviadas em 15 e 16 de setembro as Legações das diversas Nações beligerantes, das Notas ns. 32 e 11, de 30 de setembro, dirigidas respectivamente as Legações Alemã e Austro-Húngara, a utilização dos aparelhos de telegrafia sem fio, pelos navios mercantes estrangeiros, sem distinção de nacionalidade, esta sujeita às seguintes regras enquanto durar a atual guerra europeia:

1º) em todos os navios em transito, ao entrarem em portos brasileiros, as capitânicas dos portos farão selar o camarim onde estiverem instalados os aparelhos radio telegráficos, até a sua partida dentro de 48 horas;

2) os navios em transito, desde que permaneçam no porto mais de 48 horas, são obrigados a arriar as antenas;

3º) os navios retidos nos portos devem conservar as antenas arriadas e selados os aparelhos registradores radio telegráficos e os respectivos camarins;

4º) os capitães dos portos são autorizados a combinar com os comandantes dos navios detidos em portos brasileiros uma hora em que possam ser abertos os camarins, onde estão estabelecidos os

aparelhos radio telegráficos, afim de que os respectivos encarregados possam proceder a limpeza e conservação dos mesmos aparelhos.

Constando ao Governo Federal a existência no território nacional de estações clandestinas de telégrafo sem fio, foram dadas as necessárias instruções à Repartição Geral dos Telégrafos para que por intermédio dos seus inspetores de distrito seja exercida a mais severa vigilância, apreendendo todas as instalações particulares, ou ocultas, que fossem encontradas. O Governo Federal solicitou dos Governadores e Presidentes dos Estados providencias reiteradas no sentido de que as autoridades policiais estaduais enxergam a mais constante vigilância para impedir a instalação de estágios clandestinas de telégrafo sem fio, comunicando a sua existência aos inspetores dos distritos telegráficos, prestando—lhes todo o apoio moral e material para a apreensão dessas instalações e punição dos transgressores.

Devo dizer ao Congresso Nacional que diversas têm sido as estações clandestinas de telégrafo sem fio apreendidas no nosso território, mas posso afiançar que pela Repartição Geral dos Telégrafos,

coadjuvada pelas autoridades navais e policiais estaduais, tem sido tomadas medidas rigorosas de prevenção e apreensão contra esses postos clandestinos.

Queixas recebidas e devidamente provadas de que telegramas aparentemente inocentes expedidos por meio de telégrafo sem fio para navios mercantes estrangeiros e endereçados ora a passageiros cúmplices, ora a supostos passageiros, dando lugar a que navios de guerra beligerantes apanhassem esses telegramas sobre a próxima saída,

ou chegada, de navios mercantes, obrigaram o Governo Brasileiro a restringir temporariamente o uso do telégrafo sem fio às comunicações oficiais e às estritamente necessárias à segurança dos navios e às possíveis facilidades para o público comércio.

Mais tarde, porém, à vista da experiência e para facilitar as relações comerciais, o Governo resolveu noticiar que seria livre para cada agência a troca de telegramas, em linguagem clara, com os vapores da sua companhia, sobre assuntos exclusivos dos seus encargos de agente, devendo esses telegramas, quando em linguagem estrangeira, ser acompanhados da tradução portuguesa.

Quanto aos telegramas comerciais, ou particulares, admitiu ainda que fossem expedidos pelo telégrafo sem fio os de procedência das próprias agências, ou por elas

simplesmente visados, quando dirigidos aos seus vapores, salvo para o público, os telegramas apresentados à Repartição Geral dos Telégrafos por pessoas devidamente conhecidas e cujos destinatários o fossem também.

No começo da guerra o Governo Brasileiro proibiu o uso de códigos comerciais e telegramas cifrados particulares na correspondência telegráfica para a Europa, inspirando-se no procedimento anterior do Governo de Sua Majestade Britânica e no de outras Nações beligerantes e no dever de evitar que os particulares interessados fossem prejudicados com a retenção, pela censura no estrangeiro de telegramas por eles expedidos.

Em virtude de Acordo celebrado pelo Governo Brasileiro com os Governos Britânico e Francês é hoje permitida a permuta de telegramas, redigidos em determinados códigos telegráficos, entre o Brasil e o Reino da Grã-Bretanha e a República Francesa e respectivas colônias e protetorados, achando-se em negociações um Acordo semelhante com a República de Portugal.

Em virtude da disposição do art. 13 do decreto n. 11.037, de 24 de agosto de 1914, o Governo Brasileiro consentiu que se fizessem, no porto do Rio de Janeiro, os concertos dos cruzadores *Glasgow* e *Carnarvon* da marinha de guerra de Sua Majestade Britânica.

Pelo art. 3º do decreto n. 11.141, de 9 de setembro de 1914, e pelo decreto n. 11.209 A, de 14 de outubro do mesmo ano, foram revogadas disposições dos arts. 22 e 24 do decreto n. 11.037, de 4 de agosto de 1914.

As nossas relações comerciais com os Países europeus sofreram as inevitáveis consequências da guerra; os beligerantes fizeram saber aos Países neutros quais os produtos considerados como contrabando de guerra, mas essa declaração se tornou arbitrária e exagerada pelo prisma por que encararam os contrabandos condicionais, tornando instável comércio internacional e sujeito às interpretações as mais diversas dos respectivos tribunais de presas.

Pela legislação vigente, conforme nesse ponto aos princípios do Direito Mercantil do Ocidente, o Governo Brasileiro sempre considerou como brasileiras as sociedades comerciais constituídas com sede no Brasil e com os respectivos contratos comerciais registrados nas juntas comerciais brasileiras, com abstração completa da nacionalidade dos indivíduos componentes das mesmas.

Embora daí resulte que a personalidade jurídica dessas sociedades seja distinta da personalidade de seus membros, todavia o Governo brasileiro não presta apoio às

reclamações que sociedades mercantis, compostas de indivíduos de nacionalidade estrangeira, levantem contra atos de qualquer das nações beligerantes, senão quando, pelo prévio exame dos fatos e detida apreciação das circunstâncias, estiver convencido não só do seu absoluto fundamento, como de que a ação dessas sociedades é extreme [sic] de quaisquer intuítos políticos.

Quer o Governo Brasileiro, por essa forma, evitar que um princípio jurídico, verdadeiro e fecundo nas relações pacíficas, possa ser desviado dos seus intuítos normais de tutela e organização para acobertar atos que se não ajustem à neutralidade que o Brasil tem rigorosamente mantido.

Seguindo este critério teve o Governo Brasileiro ocasião de intervir junto às potências beligerantes no sentido de serem desembaraçadas apreensões feitas de mercadorias brasileiras. Com satisfação posso assegurar ao Congresso Nacional que a ação da nossa diplomacia foi coroada de êxito na maioria dos casos concretos em que interveio.

Desde o início da guerra que o Governo Inglês fez sentir que, de modo algum, consentia no comércio entre os seus inimigos e os seus súditos; após a Nota circular alemã de 4 de fevereiro de 1915, notificando o bloqueio da Mancha, os Governos Francês e Inglês fizeram a declaração constante da Nota coletiva de 1 de março deste ano de que “se julgam com liberdade de ação para capturar e conduzir aos respectivos portos os navios que transportam mercadorias suspeitas de destino, propriedade ou origem inimiga”.

Equivale essa declaração anglo-francesa à revogação de fato do princípio internacional, adotado pela Declaração de Paris, de 1856, de que a bandeira neutra cobre a carga.

Essa medida geral prejudica consideravelmente o comércio dos países neutros.

O Governo Brasileiro procurando resguardar os seus direitos de neutro e sabendo cumprir os deveres que deles decorrem, tem-se absterido de discutir, num momento de paixões, as providências e represálias alternativamente tomadas pelos beligerantes e suscetíveis de serem consideradas em divergência com as convenções existentes, ou com princípios geralmente aceitos do Direito Internacional, reservando-se, no entanto, para fazer valer os seus direitos e os dos seus nacionais nos casos concretos em que possam ser atingidos.

Outro assunto que, durante a atual guerra tem tido excepcional relevo, é a questão da dupla nacionalidade.

O Ministério do Exterior tem sido constantemente solicitado para obter o repatriamento de brasileiros natos que se acham em estudos, ou de viagem, nos países de origem paterna. É certo que algumas vezes as potências amigas acederam aos nossos pedidos, mas o Governo Brasileiro só tem exercido essa intervenção amistosa levado pelo dever de humanidade, certo, aliás, de lhe não caberem fundamentos jurídicos com foros de extraterritorialidade por que reconhece que a intervenção recíproca das potências europeias lhe desagradaria nessa matéria, em face dos termos expressos do art. 69 da nossa Constituição Federal.

Essas considerações se aplicam às medidas rigorosas postas em prática pelas autoridades estaduais e federais brasileiras, por iniciativa do Governo Federal, na expedição de passaportes a brasileiros naturalizados, ou filhos de pais estrangeiros, usando as autoridades policiais a mais severa vigilância no exame da identidade dos solicitantes de passaportes.

Cabe-me aqui salientar, com particular agrado, o concurso eficaz e sempre pronto dos Presidentes e Governadores dos Estados para o êxito das medidas decretadas pelo Governo Federal, a fim de manter, em rigorosa observância, a neutralidade do Brasil na presente guerra.

No início da guerra deram-se alguns incidentes desagradáveis com brasileiros residentes em países beligerantes, motivados pelo atropelo do momento e precipitação dos acontecimentos; esses incidentes, felizmente, têm sido satisfatoriamente resolvidos.

O Governo não podia ficar indiferente à sorte dos brasileiros residentes nos países em luta. A sua ação e dos seus representantes junto aos governos europeus foi a mais solícita possível. Não poupou o Governo do meu antecessor, nem o meu, esforços e sacrifícios para que os brasileiros residentes na Europa tivessem não só a assistência necessária, como todas as facilidades para o seu repatriamento, inclusive o fornecimento de meios para a viagem de regresso ao Brasil.

Com satisfação posso dizer ao Congresso Nacional que, de todos os pontos do território brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores tem recebido e continua a receber as mais inequívocas provas de reconhecimento, pela solicitude e zelo com que o Governo e seus Representantes Diplomáticos e seus Agentes Consulares na Europa se desempenharam, nessa emergência, do dever de assistência aos seus concidadãos.

Cumpro o dever de agradecer a todos os Governos das Nações amigas, que têm Representantes Diplomáticos acreditados nesta Capital, as provas de consideração e as homenagens tributadas à Nação Brasileira e ao seu Governo por ocasião da minha investidura no cargo de Presidente da República, e, pessoalmente, confesso-me muito penhorado por esses atos de cortesia internacional.

Dentre aquelas homenagens, porém, merecem especial menção as que foram então prestadas pelos Governos Argentino, Chileno e Uruguaio; pelas quais o Brasil confessa o seu mais vivo reconhecimento.

O Governo Argentino fez-se representar naquela solenidade por uma Embaixada Especial, que veio a bordo de um dos seus vasos de guerra, — o cruzador *Buenos Aires*, e era presidida pelo Almirante Domecq Garcia, no caráter de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Missão Especial.

O Governo Chileno foi representado, no ato da transmissão do Governo, por outra Embaixada Especial, de que faziam parte os Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários no Brasil e na República Argentina, srs. Alfredo Irarrazaval Zañartu e Emiliano Figueroa Larrain, acreditados como Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários em Missão Especial.

O Governo da República Oriental do Uruguai mandou a esta capital o cruzador *Uruguai* e fez-se representar pelo seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, em Missão Ordinária no Brasil, dr. Eduardo Acevedo Díaz, para esse fim nomeado no mesmo caráter, mas em Missão Especial.

Por ocasião da posse do novo Presidente da República Oriental do Uruguai, o Exm. sr. dr. Feliciano Viera, em 1 de março último, na cidade de Montevideu, o Governo Brasileiro, para dar uma nova prova da sua simpatia e amizade à nação uruguaia e de deferência ao seu primeiro Magistrado, fez-se representar por uma Embaixada Especial, que para lá seguiu a bordo do cruzador *Barroso*, da marinha de guerra nacional, sendo para ela acreditado o contra-almirante Francisco de Mattos, no caráter de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Missão Especial.

A morte de Sua Santidade o Papa Pio X, ocorrida no Palácio do Vaticano, em Roma, no dia 20 de agosto do ano passado, repercutiu dolorosamente em todo mundo.

O Governo Brasileiro, acompanhando o sentimento popular, prestou à sua memória e à sua alta dignidade de Chefe de Estado as honras que lhe eram devidas.

Pelo Sacro Colégio, reunido em Conclave, sob a presidência do Eminentíssimo Cardeal Camerlengo, foi eleito para novo Pontífice Sua Eminência o Cardeal Della Chiesa, que tomou o nome de Bento XV. Realizada a eleição em 3 de setembro seguinte, o novo Papa foi coroado no dia 8, e a sua ascensão ao Sólido Pontifício foi comunicada ao Governo Brasileiro, por Carta de Chancelaria, expedida com a mesma data da eleição.

A morte de Sua Alteza Imperial e Real o Arquiduque Francisco Fernando, herdeiro do trono austro-húngaro, e de sua esposa Sua Alteza a Duquesa Sophia de Hohenberg, vítimas do atentado de Sarajevo, ocorrido em 28 de junho do ano passado, na Bósnia, causou no Brasil a mais penosa impressão. Por esse infausto sucesso, o meu antecessor apresentou as suas condolências e as da nação brasileira à Sua Majestade Imperial e Real Apostólica o Imperador Francisco José.

Causou também, entre todos os brasileiros, o mais profundo e sincero pesar a notícia do falecimento do dr. Roque Sáenz Peña, Presidente da nação argentina, sucedido, em seu país, no dia 9 de agosto do mesmo ano. Além de pêsames, diretamente dirigidos pelo Presidente da República à nação irmã e à família do ilustre extinto, o Governo Brasileiro decretou aqui luto oficial, mandando-lhe fossem [sic] prestadas as honras, que lhe competiam, de Chefe de Estado, e fez-se ainda representar nas exéquias, realizadas em Buenos Aires, no dia 24 de agosto, por uma Embaixada Especial, dirigida pelo general de brigada Luiz Barbedo, então Chefe da Casa Militar do Presidente da República, com credencial de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Missão Especial.

Em 19 de outubro seguinte, teve a República Argentina outra grande perda, com a morte do Tenente General Julio Argentino Roca, que, por duas vezes, exercera a Presidência do seu País, benemérito e leal amigo do Brasil e um dos maiores cooperadores da harmonia sul-americana. O povo brasileiro acompanhou, de coração, o sentimento do povo argentino por esse lutuoso sucesso, e o Governo Federal dirigiu ao Argentino as suas manifestações de pesar e mandou que aqui lhe fossem prestadas as honras de Chefe de Estado; sendo de notar que os Governos Estaduais e as instituições nacionais se associaram espontaneamente às manifestações do Governo.

Ainda em 25 de mesmo mês, tornou a Nação Argentina a sofrer novo e rude golpe, com o falecimento do ex-presidente dr. José Evaristo Uriburu, a quem o respectivo Governo mandou tributar as honras fúnebres civis e militares correspondentes a Presidente de Nação, morto no exercício do cargo. A nossa Legação em Buenos Aires foi incumbida de apresentar pêsames ao Governador Argentino e à família do eminente estadista, em nome do Presidente da República e do Governo Brasileiro.

O maior pesar experimentou a Nação Brasileira, ao receber a notícia da horrenda catástrofe de Avezzano, motivada por um terremoto, no dia 15 de janeiro do corrente ano.

Em nome do Governo e do Povo Brasileiro, apressei-me a telegrafar a Sua Majestade o Rei da Itália, Vítor Manuel II¹, apresentando-lhe as mais sinceras condolências por aquele grande desastre, que vitimou perto de 25000 pessoas, além dos inumeráveis prejuízos materiais que causou.

Durante as lutas civis que, de certo tempo a esta parte, têm perturbado o normal desenvolvimento e a prosperidade dos Estados Unidos Mexicanos, com geral sentimento de pesar por parte de todos os países americanos, foram, infelizmente, surgindo também sérias divergências entre os Estados Unidos da América e aqueles Estados, as quais se agravaram, no começo do ano passado, com o incidente de Tampico, que chegou a resvalar para o terreno da luta armada entre as duas nações.

Nesse momento difícil e angustioso, em que perigava a paz internacional americana e a confraternidade continental, os Governos Brasileiro, Argentino e Chileno ofereceram os seus bons ofícios, e, com satisfação, os viram bem aceitos pelos outros dois Governos interessados, ficando desde logo suspensos os primeiros movimentos de hostilidades.

Tenho imenso prazer em comunicar ao Congresso que essa mediação produziu os mais completos e auspiciosos resultados, sendo de justiça reconhecer que os benéficos efeitos alcançados foram principalmente devidos ao bem entendido patriotismo e alto critério, de que então deram elevada prova os dois governos divergentes.

¹ N.E.-O Rei Vítor Manuel III da Itália foi quem governou no período entre 1900 e 1946.

Na Conferência de Niagara Falls, conseguiu-se por termo a tão deplorável incidente, sendo, a contento de todos, assinado o Protocolo de 24 de junho, subscrito pelos Delegados dos três governos da mediação e pelos das duas repúblicas interessadas, com aplausos das outras nações americanas, e certamente de todas as potências.

Esse Protocolo resolveu somente os pontos internacionais do conflito, deixando aos Mexicanos o direito exclusivo de discutir e acordar sobre assuntos de ordem interna, como a organização do Governo Provisório e seu programa político, anistia, convocação de eleições, reformas liberais e progressivas e outras medidas indispensáveis para o livre exercício da soberania nacional.

Os intuitos do Governo Brasileiro, naquela emergência, não foram outros senão, ainda uma vez mais, seguir a sua tradicional política pacifista e confirmar os seus inalteráveis sentimentos de confraternidade continental; e, por tal motivo, experimentou, como também há de ter sucedido aos da Argentina e do Chile, indizível satisfação de haver merecido o aplauso e adesão das Repúblicas Americanas, por ter procurado estreitar, cada vez mais, os laços de amizade e de concórdia, que as devem unir, para o bem estar e engrandecimento moral do nosso continente.

A 26 do mês passado, partiu do Rio de Janeiro o sr. general dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores, com destino às Repúblicas Oriental do Uruguai, Argentina e do Chile, em visita de caráter oficial, representando o Governo Brasileiro, por especial convite recebido dos Governos daqueles países.

No extremo da nova fronteira com a República Oriental do Uruguai, estabelecida pelo Tratado de 30 de outubro de 1909, o presidente da República Oriental do Uruguai, acompanhado dos seus Ministros de Estado do Exterior e Interior, e o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, em companhia do Presidente do estado do Rio Grande do Sul, assistirão à inauguração do marco do Aceguá, o último da linha divisória agora demarcada e o único misto brasileiro-uruguaio, no qual, por iniciativa da Comissão Demarcadora Uruguaia, aceita com reconhecimento pela Brasileira e adotada pelo Governo Oriental, que a tornou oficial, inaugurado será um busto do inolvidável barão do Rio Branco, signatário e iniciador daquele Tratado.

O Ministro Lauro Müller, acompanhará, como de seu dever, o Presidente da República Oriental do Uruguai e seus ministros de Estado, até à [sic] sede do seu governo, em Montevidéu, de onde, em virtude do convite de que já tenho conhecimento,

seguirá para Buenos Aires e Santiago, em visita oficial aos governos da República Argentina e do Chile.

A 24 do corrente mês, deve realizar-se, em Washington, uma Conferência Financeira Pan-Americana, promovida pelo Governo dos Estados Unidos da América, com o intuito de procurar estabelecer relações financeiras mais estreitas e satisfatórias entre as nações do continente americano. Em seu programa serão incluídas questões de mútuo interesse sobre assuntos bancários, de transportes e de comércio, em geral.

Cada governo deverá nomear Delegados especialistas nesses assuntos, que se reunirão sob a presidência do Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América. Assistirá a essa Conferência o secretário de Estado do mesmo Governo, juntamente com um grupo de banqueiros norte-americanos, e serão igualmente convidados a comparecer os Representantes Diplomáticos das Repúblicas Americanas acreditados em Washington.

Tendo a Embaixada Americana em nome do presidente daquela nação, dirigido convite ao Governo Brasileiro para se fazer representar naquela Conferência, e não podendo a ela comparecer, por motivo de força maior, o Ministro de Estado da Fazenda, foi nomeado, para representar o Brasil, no caráter de seu Delegado, o sr. dr. Amaro Cavalcanti, de reconhecida competência naquelas matérias, antigo Ministro do Supremo Tribunal Federal e Senador pelo estado do Rio Grande do Norte, antigo ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, ex-Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil, ex-Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e membro da Delegação Brasileira à 3ª Conferência Internacional Americana, de 1906, no Rio de Janeiro.

No dia 30 do mês passado, partiu o Plenipotenciário Brasileiro para o desempenho dessa missão.

Com verdadeira satisfação comunico ao Poder Legislativo que, durante o ano passado, foi efetivamente provida a Legação que a República Chinesa havia resolvido criar no Brasil, sendo nomeado o sr. Liou She-Shun, com credencia [sic] de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, que foi entregue em audiência de 17 de agosto; e, bem assim, que foi restabelecida a Legação dos Estados Unidos da Venezuela no Rio do Janeiro, que, havia longos anos, fora suprimida, sendo recebido, em 31 de

outubro, o sr. dr. Emilio Constantino Guerrero, no caráter de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Das outras Missões permanentes, acreditadas junto ao Governo Brasileiro, entregaram credenciais no decorrer desse mesmo período: Sua Excelência o sr. dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Peruana, a 21 de dezembro; e o sr. Comendador Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade o Rei da Itália, em 24 de setembro.

No impedimento do sub-Secretário do Estado, sr. Frederico Afonso de Carvalho, foi, por decreto de 22 de abril do ano passado, encarregado do expediente da sub-Secretaria o sr. Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Buenos Aires, que exerceu aquele cargo até 30 de junho do mesmo ano.

O sr. Frederico Afonso de Carvalho reassumiu as funções do seu cargo em 1 de julho de 1914 e esteve encarregado do expediente do Ministério, de 14 daquele mês até 7 de agosto desse ano.

Durante a ausência do sr. dr. Lauro Müller, em Comissão do governo em país estrangeiro, está, desde 27 de abril último, novamente encarregado do Ministério das Relações Exteriores o sr. Frederico Afonso de Carvalho, sub-Secretário de Estado.

No Relatório do respectivo Ministro de Estado, encontrareis as mais amplas informações sobre este ramo do serviço público e sobre Atos internacionais assinados, aprovados, sancionados, ratificados, ou promulgados, dentro do período a que me refiro; entretanto, serão estes aqui rapidamente indicados, para tornar conhecido o trabalho internacional realizado.

O assunto de limites do novo território e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil a tal respeito continuam a ocupar seriamente a atenção do governo, constituindo um dos mais importantes e principais, dentre os muitos que são estudados no Ministério das Relações Exteriores. Tudo quanto se refere à determinação, ou demarcação, de fronteiras deve sempre merecer-nos o maior interesse.

Foram promulgados o 2º Protocolo de Caracas, de 9 de dezembro de 1905, assinado com a Venezuela, para se concluir a demarcação da fronteira comum, e a

Convenção de 7 de maio de 1913, concluída com a República Oriental do Uruguai, modificando a linha divisória em um trecho do arroio S. Miguel. Para a execução desta última, foram assinadas, em 12 de agosto de 1914, as respectivas Instruções adicionais à Comissão Mista; e, por Acordos de 16 e 19 do mesmo mês, a pedido do Governo Peruano, foi suspensa temporariamente a demarcação da nova fronteira, estabelecida pelo Tratado de 8 de setembro de 1909.

Quanto à demarcação dos nossos limites, na fronteira com a República da Bolívia, a Comissão Mista já ultimou os seus trabalhos de campo na bacia do Amazonas e está executando os de escritório, nesta capital e em La Paz, para onde se recolheram as duas Comissões parciais. Fez-se o levantamento do rio Madeira, no trecho por onde corre a fronteira; foram determinadas as coordenadas geográficas dos últimos marcos divisórios, e já estão assinados o Mapa desse trecho levantado e a Carta da fronteira Norte entre os dois países.

A Comissão Mista Brasileiro-Uruguia também já terminou os seus trabalhos de campo, na parte relativa à execução do Tratado de 30 de outubro de 1909, isto é, na Lagoa Mirim e no rio Jaguarão, e as Comissões parciais, aqui e em Montevideu, estão ocupadas com os trabalhos chamados de escritório. Falta apenas a inauguração do marco do Aceguá, que será feita, com toda a solenidade, no dia 9 do corrente.

Quanto à demarcação no arroio S. Miguel, uma extraordinária enchente em toda a zona do serviço impediu o início dos trabalhos, em 20 de janeiro do corrente ano, e continua a obstar a sua execução.

Quanto à fronteira com a República dos Estados Unidos da Venezuela constituiu-se a Comissão Mista, nomeada para executar o Protocolo de Caracas, de 29 de fevereiro de 1912, que mandou demarcar de novo a linha geodésica rio Negro-Maturacá; ficaram concluídos os trabalhos de campo dessa região, e já estão sendo executados, em Manaus, pela Comissão Brasileira, os respectivos serviços de escritório, organização do relatório e construção da planta referente aos levantamentos feitos.

Na fronteira com a República do Peru, no decurso do ano passado, não pode trabalhar a Comissão Mista, por falta do concurso da Comissão Peruana, e sim somente a do Brasil, que, por acordo entre os dois governos, seguiu sozinha para a zona do serviço. Foram feitos os levantamentos de quase todo o curso do rio Chambuyaco, de 80 quilômetros do rio Santa Rosa, e do trecho do rio Purús, compreendido entre as bocas desses dois afluentes.

Tendo sido combinada a suspensão temporária da demarcação, a Comissão Brasileira recolheu-se ao Rio de Janeiro, onde iniciou e concluiu os trabalhos de escritório, referentes ao serviço de campo já executado. Já foram apresentados o respectivo relatório, com os competentes anexos, e bem assim quatro mapas representando geograficamente os levantamentos feitos.

Sobre a viação férrea na fronteira, com o intuito de facilitar e desenvolver as relações comerciais com os países limítrofes, já foi promulgado o Convênio especial de tráfego mútuo nas linhas de Santana do Livramento a Rivera, assinado com a República Oriental do Uruguai, em 15 de maio de 1913; e ainda não pode ser ultimado, por depender de aprovação do Congresso, o Protocolo de 28 de dezembro de 1912, concluído com a Bolívia, estabelecendo novo e terceiro traçado para o ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Em matéria de direitos autorais, no que diz respeito à propriedade literária, científica e artística, o Brasil procura acompanhar o movimento operado nas outras nações.

Para esse fim, assinei, em 22 de abril último, as Cartas de ratificação das Convenções do Rio de Janeiro e de Buenos Aires: — a primeira, celebrada com a França, em 15 de dezembro de 1913; — a segunda, concluída com todas as Repúblicas Americanas, em 11 de agosto de 1910, por ocasião da 4ª Conferência Internacional Americana, modificando profundamente a parte correspondente da do Rio de Janeiro, de 23 de agosto de 1906, que aliás não começou a vigorar, celebrada na 3ª Conferência Pan-Americana.

Sobre execução de Cartas Rogatórias, pende de decisão do Congresso o Protocolo de 16 de setembro de 1912, assinado com a República Argentina, que alterou algumas disposições do Acordo de 14 de fevereiro de 1880, regulador da matéria entre os dois países.

No mesmo caso se acha o Tratado de Extradicação de 12 de agosto de 1913, concluído com a República da Bolívia, e que é o único celebrado pelo Brasil depois de publicada a lei n. 2416, de 23 de junho de 1911, em virtude da qual foram denunciados e já caducaram todos os anteriormente existentes.

O nosso sistema de Tratados e Convenções de Arbitramento permanente demonstra, com evidência, os sentimentos pacifistas e os bons desejos de concórdia, que animam e sempre animaram o Brasil. Os 31 Atos celebrados dessa espécie mereceram todos a aprovação do Congresso Nacional e 24 já foram aqui devidamente promulgados, incluindo nesse número as Convenções com a República de Honduras e com a do Paraguai, que assim ficaram ultimados em 6 de maio e 16 de setembro do ano passado. Os outros sete já foram ratificados pelo Governo Brasileiro, por isso que, em 22 de abril do corrente ano, foram por mim assinadas as respectivas Cartas das Convenções concluídas com o Reino da Suécia e com o da Dinamarca, únicas que ainda não haviam passado por essa formalidade.

Será submetido à vossa apreciação, na presente sessão legislativa, o Tratado de arbitragem obrigatória, ultimamente assinado com os Estados Unidos da América, em 24 de julho de 1914.

A obra empreendida pelas Conferências Internacionais Americanas vai produzindo os seus benéficos resultados, no sentido da confraternização dos povos do continente, maior aproximação de seus governos e mais íntimas relações políticas e econômicas entre as nações.

A 5ª Conferência, que estava convocada para novembro do ano passado, na cidade de Santiago do Chile, teve de ser adiada *sine die*, por efeito da conflagração europeia.

Dos Atos assinados na 4ª Conferência, de 1910, em Buenos Aires, quatro Convenções e 11 Resoluções, depois de aprovadas pelo Congresso, foram sancionadas pelo Poder Executivo. Em 9 de fevereiro do corrente ano, assinei a Carta de Ratificação daquelas Convenções, e esta já seguiu para ser depositada na Chancelaria Argentina.

Convém declarar que a República da Bolívia, tendo aderido a todos os Atos dessa Conferência, à qual não havia comparecido, tornou-os assim de aplicação unânime em todos os países americanos.

Quanto aos Atos celebrados pela 3ª Conferência, reunida no Rio de Janeiro, em 1906, cumpre assinalar que a República da Guatemala denunciou a 1ª Convenção, sobre naturalização, que continua obrigatória para os outros 10 países ratificantes; — e que a 4ª Convenção, relativa a patentes, marcas de fábrica e propriedade literária e artística, aliás não vigente até agora, deve ser substituída por três das Convenções de 1910.

Há três Resoluções dessa Conferência que foram remetidas ao Congresso, em 18 de novembro de 1909, e ainda não receberam *verdictum* do Poder Legislativo Brasileiro. Em virtude da aprovação por este dada aos Atos da Conferência de 1910, uma daquelas Resoluções ficou prejudicada e outra implicitamente aprovada, ficando apenas sem solução a terceira, referente à reunião de uma Conferência sobre o café, na cidade de S. Paulo.

A Comissão Internacional de Jurisconsultos, que se reuniu nesta cidade, de 26 de junho a 19 de julho de 1912, em execução da 3ª Convenção desta 3ª Conferência, sobre codificação do Direito Internacional Público e Privado, tendo-se dividido em seis Comissões especiais, com sedes em diversas cidades, para o estudo das questões que lhes foram distribuídas, não pode ainda efetuar a sua 2ª reunião marcada para o Rio de Janeiro, no mês de junho de 1914, por não estarem concluídos os trabalhos dessas Comissões. Adiada a principio para junho do corrente ano, acaba de ser novamente diferida, para quando o Governo Brasileiro o resolver, de acordo com a data que for marcada para a nova convocação da Conferência de Santiago do Chile.

O nosso País vai acompanhando, com vivo empenho e eficácia, o acentuado movimento, em todos operado, em defesa de suas produções agrícolas. As três Convenções dessa natureza, assinadas em 10 de maio de 1913, na Conferência de Montevidéu, depois de aprovadas e sancionadas, já foram por mim ratificadas, em 22 de abril deste ano, tendo sido remetida a respectiva Carta para Montevidéu, para os efeitos do competente depósito.

Estamos também ligados a Convenção Internacional de Roma, de 7 de junho de 1905, que criou o Instituto Internacional de Agricultura daquela cidade, para o qual contribuímos, mantendo nele um delegado nosso. O Governo da Colômbia acaba de aderir a essa Convenção.

Quanto aos Atos concluídos em 18 de outubro de 1907, na 2ª Conferência Internacional da Paz, na Haia, cumpre consignar a adesão da Republica da Libéria a 11 dentre elas, com exclusão das Convenções 1ª, 10ª e 12ª.

O Governo Brasileiro, com a maior solicitude, tem cooperado com os das outras Nações no grande movimento verificado em prol da unificação do

Direito Privado, com o fim de fazer desaparecerem as mais flagrantes divergências e conflitos das diversas legislações, em matéria de Direito Marítimo e Cambial, procurando-se harmonizar os importantíssimos interesses comerciais de todos

os povos, por meio de Convenções internacionais, que se possam tornar de aplicação geral para todos, constituindo verdadeiras leis universais, em cada uma das espécies indicadas.

Quanto ao Direito Marítimo, já foram promulgadas as duas Convenções de 23 de setembro de 1910, relativas a abalroamentos e a assistência e salvamento marítimos, não estando ainda assinadas as outras duas referentes à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios às hipotecas e aos privilégios marítimos. `

Em relação às primeiras, foram comunicadas as adesões do Governo Britânico, pelas suas colônias da Nova Zelândia e da Terra Nova, e do

Governo Português, por todas as suas colônias.

Sobre o Direito Cambial, o Brasil assinou os três Atos concluídos em 23 de julho de 1912, na Conferência da, Haia, referentes à letra de câmbio e à nota promissória, os quais estão sendo examinados nos ministérios competentes, a fim de serem depois submetidos ao vosso exame e decisão. Estão sendo estudadas as Resoluções da mesma Conferência relativas ao cheque, que terão de ser ultimadas em outra Conferência.

Quanto ao assunto de polícia sanitária internacional, o Governo tem sempre, com perseverança, e, como lhe cumpre, procurado salvaguardar a saúde pública, ligando-se a Convenções e Acordos internacionais, concluídos para esse mesmo efeito.

Em 26 do mês passado, foi aqui promulgada a Convenção Sanitária Internacional de Washington, de 14 de outubro de 1905, a que o Brasil havia aderido em 23 do julho de 1913, com prévia autorização legislativa.

Desde 6 de abril de 1907, esta em vigor, para nos e para os outros signatários, a Convenção Sanitária Internacional de Paris, de 3 de dezembro de 1903, que deve ser substituída por outra, de 17 de janeiro de 1912, também assinada em Paris, já submetida ao exame do Congresso, desde 26 de outubro do ano passado.

Pendem também de decisão legislativa a Convenção Sanitária Internacional de Montevideu, de 21 de abril de 1914, concluída com as Republicas Argentina, do Paraguai e Oriental do Uruguai, e a Convenção Internacional Sul-Americana de Polícia Veterinária, de 8 de maio de 1912, também de Montevideu, celebrada com aquelas mesmas Republicas e com a do Chile.

Ao Acordo de Roma, de 9 de dezembro de 1907, que estabeleceu em Paris uma Repartição Internacional de Higiene Pública, para cuja manutenção

o Brasil contribui, aderiu, em outubro do ano passado, a França, pela sua Colônia do Indo-China.

Outras medidas que interessam a saúde publica são as que se referem a profligação do abuso do ópio, da morfina e seus derivados e também da cocaína.

A esse respeito, em 10 de fevereiro deste ano, foi feita a promulgação da Convenção e do Protocolo de 23 de janeiro de 1912, concluídos na Conferência da Haia, aos quais o Brasil se ligou posteriormente, desde 16 de outubro de 1912, subscrevendo um Protocolo especial.

Em relação à Convenção Internacional, assinada em Genebra, em 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos militares feridos ou doentes nos exércitos em campanha, de que somos signatários, o Governo da Grã-Bretanha desistiu, em 7 de julho de 1914, das reservas com que havia subscrito o mesmo Ato.

Em matéria de propriedade industrial, já foram promulgados, em 16 de dezembro próximo, os quatro atos concluídos na Conferência de Washington, em 2 de junho de 1911, com o fim especial de fazerem a revisão dos anteriores, assinados em Paris, em 1883, em Madrid, em 1891, e em Bruxelas, no ano de 1900, por meio dos quais se havia constituído, mantido e desenvolvido a União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial.

Foram comunicadas as adesões da Dinamarca a um e da Bélgica a dois desses Atos de 1911.

Quanto à radiotelegrafia, o Brasil tem-se associado aos demais Países, fazendo-se representar em todas as Conferências Internacionais, celebradas para tratarem desse assunto, e assinando todos os Atos especiais nelas concluídos.

Já foram promulgados, em 10 de fevereiro deste ano, os três Atos de 5 de julho de 1912, assinados na Conferência radiotelegráfica de Londres, que fizeram a revisão de quatro anteriores, da mesma espécie, de 3 de novembro de 1906, concluídos na de Berlim. .

Finalmente, os três Atos de 25 de outubro de 1913, concluídos, na Conferência de Paris, para fundação e funcionamento da Associação Internacional da Hora, estão submetidos à vossa apreciação, com a minha mensagem de 16 de março último, acompanhada de uma exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Em referência aos assuntos postais, continuam em vigor os Atos da União Postal Universal, de 26 de maio de 1906, assinados no Congresso de Roma, Convenção

principal e Acordos para permuta de objetos com valor declarado e para o serviço de vales postais, com seus respectivos Protocolos finais e Regulamentos de execução, dos quais o Brasil é signatário por ter sido possível reunir-se o 7º Congresso, convocado para o ano passado, em Madrid, com o fim de fazer a revisão de todos os Atos relativos à União.

Dentro do período a que se refere esta Mensagem, foram comunicadas as seguintes adesões: - da China, à Convenção principal; — das Ilhas Fidji e do Estado de Bornéu do Norte, ao primeiro Acordo; — da Espanha, ao segundo Acordo; — e da República de S. Marino, diretamente, a esses três Atos.- A Nigéria do Sul, por efeito de denúncia, será excluída dos dois primeiros Atos.

Foi assinada com a República Argentina, em 31 de outubro de 1914, uma Convenção particular para permuta de encomendas postais sem valor declarado, que esta submetida ao exame do Congresso.

Sobre assuntos comerciais, foi renovada, para o atual exercício, a redução de direitos para alguns produtos dos Estados Unidos da America, e prorrogado, também, até o fim deste ano, o Acordo comercial provisório, concluído em 1900, com a Itália.

O Governo Brasileiro tem continuado a receber grande número de convites para se fazer representar em Congressos, Conferências e Exposições internacionais. Pela deficiência da respectiva verba e pelas dificuldades do momento, não seria possível comparecer a todas essas reuniões; entretanto, o Governo enviou Delegados a seis Congressos, uma Conferencia e uma Exposição, para não recusar completamente o seu concurso a esses trabalhos e certamens internacionais.

Seria da maior conveniência, no momento atual, que o Congresso Nacional autorizasse o Governo a fazer uma revisão nas tabelas de ajudas de custo concedidas aos membros do Corpo Diplomático e do Consular e fixadas, respectivamente, pelos decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de novembro de 1890, por pesarem essas despesas enormemente no orçamento do Ministério, todas as vezes que, por conveniência do serviço e pela existência de vagas, se torna necessário fazer um movimento diplomático ou consular, por menor que seja. Essa revisão poderia diminuir a despesa na maior parte dos casos, sem agravá-la em nenhum; isto é, não podendo ser em hipótese alguma, ultrapassado o máximo até agora fixado para tais despesas.

Por outro lado, seria também conveniente que o Governo fosse autorizado a alterar a atual tabela de emolumentos consulares, afim de organizar outra no intuito de

realizar um aumento de renda justo e equitativo, sobre alguns dos atos nela especificados, sem com isso acarretar ônus algum para o nosso comércio exterior.

Essas duas medidas foram propostas pelo meu antecessor, em sua última Mensagem anual, e, nas atuais circunstâncias, não posso deixar de reiterar esses pedidos, o primeiro tendente a conseguir uma diminuição de despesa e o segundo um aumento de receita.